

PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

1- Nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 24º dos Estatutos da ESTG-IPVC, o Conselho Pedagógico é constituído por professores, assistentes, equiparados e convidados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.

2- Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos com a seguinte distribuição:

- a) Um docente por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
- b) Um estudante por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
- c) O número de membros do órgão será elevado para oito se da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) resultar um número inferior;
- d) Para cumprimento da alínea anterior, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sem prejuízo do disposto no nº 5 do Art.º 2º, caso em que será eleito o terceiro docente mais votado.

Art.º 2º

1- A eleição é realizada no seio do respetivo corpo através de sufrágio direto e secreto;

2- Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, a saber:

- a) Licenciatura em Design de Ambientes
- b) Licenciatura em Design do Produto
- c) Licenciatura em Engenharia Alimentar
- d) Licenciatura em Engenharia Civil e do Ambiente
- e) Licenciatura em Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia
- f) Licenciatura em Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores
- g) Licenciatura em Engenharia Informática
- h) Licenciatura em Engenharia Mecânica
- i) Licenciatura em Engenharia Mecatrónica
- j) Licenciatura em Gastronomia e Artes Culinárias
- k) Licenciatura em Gestão (Regime Normal/Diurno e Regime Noturno)
- l) Licenciatura em Turismo (Regime Normal/Diurno e Regime Pós-laboral)
- m) Mestrado em Cibersegurança
- n) Mestrado em Contabilidade e Finanças
- o) Mestrado em Design Integrado
- p) Mestrado em Engenharia Alimentar

- q) Mestrado em Engenharia Civil e do Ambiente
- r) Mestrado em Engenharia Informática
- s) Mestrado em Gestão das Organizações – Ramo de Gestão de Empresas
- t) Mestrado em Turismo e Inovação
- u) CTeSP em Construção e Reabilitação
- v) CTeSP em Desenvolvimento Web e Multimédia
- w) CTeSP em Gestão Hoteleira
- x) CTeSP em Impressão 3D e Maquinação Automática
- y) CTeSP em Manutenção Mecânica
- z) CTeSP em Mecânica Automóvel
- aa) CTeSP em Mecatrónica
- bb) CTeSP em Qualidade e Segurança Alimentar
- cc) CTeSP em Sistemas Eléctricos de Energia
- dd) CTeSP em Sistemas Eletrónicos e Computadores
- ee) CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação
- ff) CTeSP em Turismo de Gastronomia e Vinhos

3 – Os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes matriculados/inscritos no respetivo curso, a saber.

- a) Licenciatura em Design de Ambientes
- b) Licenciatura em Design do Produto
- c) Licenciatura em Engenharia Alimentar
- d) Licenciatura em Engenharia Civil e do Ambiente
- e) Licenciatura em Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia
- f) Licenciatura em Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores
- g) Licenciatura em Engenharia Informática
- h) Licenciatura em Engenharia Mecânica
- i) Licenciatura em Engenharia Mecatrónica
- j) Licenciatura em Gastronomia e Artes Culinárias
- k) Licenciatura em Gestão (Regime Normal/Diurno e Regime Noturno)
- l) Licenciatura em Turismo (Regime Normal/Diurno e Regime Pós-laboral)
- m) Mestrado em Cibersegurança
- n) Mestrado em Contabilidade e Finanças
- o) Mestrado em Design Integrado
- p) Mestrado em Engenharia Alimentar
- q) Mestrado em Engenharia Civil e do Ambiente
- r) Mestrado em Engenharia Informática
- s) Mestrado em Gestão das Organizações – Ramo de Gestão de Empresas
- t) Mestrado em Turismo e Inovação
- u) CTeSP em Construção e Reabilitação
- v) CTeSP em Desenvolvimento Web e Multimédia
- w) CTeSP em Gestão Hoteleira
- x) CTeSP em Impressão 3D e Maquinação Automática
- y) CTeSP em Manutenção Mecânica

- z) CTeSP em Mecânica Automóvel
- aa) CTeSP em Mecatrónica
- bb) CTeSP em Qualidade e Segurança Alimentar
- cc) CTeSP em Sistemas Eléctricos de Energia
- dd) CTeSP em Sistemas Eletrónicos e Computadores
- ee) CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação
- ff) CTeSP em Turismo de Gastronomia e Vinhos

4 – Os critérios de afetação dos docentes aos cursos são os seguintes:

- a) Cursos em que o docente leciona no presente ano letivo;

Caso o docente não tenha atividade letiva no presente ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

- a) Ser coordenador de curso;
- b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;
- c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

5 – Um docente não pode representar mais que um curso, pelo que:

- a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo mais votado;
- b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo mais votado.

6 – Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral ativa, em cada curso, proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 70%: 7 votos;
- c) Contrato de 60 %: 6 votos;
- d) Contrato de 55%: 6 votos;
- e) Contrato de 50 %: 5 votos;
- f) Contrato de 40 %: 4 votos;
- g) Contrato de 30 %: 3 votos;
- h) Contrato de 20 %: 2 votos;
- i) Contrato de 15%: 2 votos.

Art.º 3º

1- São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, observado o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo anterior.

2- Se terminada a contagem dos votos se verificar que há cursos que não têm representantes eleitos, realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente para esses cursos. Se concluída a segunda volta, continuar a não haver representante eleito, o curso não terá representação no Conselho Pedagógico, quer de estudantes, quer de docentes.

Art.º 4º

1- O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Nos cursos com duração inferior a dois anos, e desde que se mantenham em funcionamento, se os respetivos mandatos terminarem antes da realização de novo ato eleitoral, devem ser prorrogados até à nova eleição.

2- O docente ou o estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo será substituído pelo seguinte mais votado ou, não havendo, por outro aluno eleito para terminar o mandato, em eleição intercalar, da responsabilidade do presidente do conselho pedagógico entretanto eleito.

II – CADERNOS ELEITORAIS

Art.º 5º

1. Os cadernos eleitorais são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores, reportados a 31.10.2023, e amplamente divulgados.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados por cursos e publicitados no placard do átrio principal (junto ao auditório) da Escola, divulgados por correio eletrónico pelos eleitores e publicitados na página web da Escola.

Art.º 6º

1. Dos cadernos eleitorais provisórios podem ser apresentadas reclamações de acordo com o calendário eleitoral definido por Despacho da Direção da Escola.

2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Secretariado da Direção, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e 17h00, ou enviadas por correio eletrónico (direcao@estg.ipvc.pt).

3. Após o período de reclamações, os cadernos eleitorais definitivos serão divulgados, tal como refere o ponto 2 do artigo 5.º.

III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Art.º 7º

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e pelo menos seis vogais que secretariam o ato, de acordo com as orientações do presidente.

Art.º 8º

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada pela Diretora e inicia funções no dia em que são afixados os cadernos eleitorais.

Art.º 9º

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
- b) Solucionar as dúvidas postas;

- c) Elaborar e publicar o edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
- d) Elaborar a ata relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada corpo e curso, ao número de votantes, aos votos válidos, nulos e em branco e aos representantes eleitos.

Art.º 10º

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3º.

IV – ATO ELEITORAL

Art.º 11º

O ato eleitoral desenrola-se no átrio principal da ESTG-IPVC, no dia 14.12.2023, das 10H00 às 19H00, onde deverá ser colocada uma urna por cada corpo/ciclo (CTeSP, Licenciatura e Mestrado):

- a) Docentes – boletim com referência ao curso;
- b) Estudantes – boletim com referência ao curso.

Caso se verifique que há cursos que não têm representantes eleitos, realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente para esses cursos, no dia 19.12.2023, em horário a definir.

Art.º 12º

O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo corpo e curso.

Art.º 13º

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

Art.º 14º

Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Art.º 15º

1- Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (direcao@estg.ipvc.pt), ou por correio (Av. Atlântico, nº 644, 4900-348 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 12.12.2023.

2- O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, corpo e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto ou enviado por correio registado e com aviso de receção para Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Av. Atlântico, nº 644, 4900-348 Viana do Castelo, com indicação da expressão “Mesa da Assembleia de Voto para o Conselho Pedagógico”.

Art.º 16º

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Art.º 17º

A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

Art.º 18º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Diretora da Escola.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2023

A Diretora,



(Prof. Doutora Mafalda Lopes Laranjo)